



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.471 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

"Altera o Artigo 1º, da Lei nº 2.863, de 29/10/2008, alterada pela Lei nº 3.009, de 02/03/2010, que dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos servidores públicos municipais conforme específica".

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 2.826/2008, alterada pela Lei nº 3.009/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais Abono Salarial no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) mensais, a título de assistência médica e odontológica, prevista no inciso I, do artigo 104, da Lei Municipal nº 1.745, de 27 de junho de 1994, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pedreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Setembro de 2014.

Pedreira, 30 de outubro de 2014.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos